

ANEXO 06

TERMO DE REFERÊNCIA - BAILES E MATINÊS

EDITAL INTEGRADO CICLO CEARÁ CARNAVALESCO - 2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult), realiza o EDITAL INTEGRADO CICLO CEARÁ CARNAVALESCO - 2025, que tem como foco o Ciclo Carnavalesco no estado do Ceará.

No total, 10 (dez) Bailes e Matinês serão contemplados ofertando o mínimo de 10 horas de programação, que pode ser contínua em um dia ou dividida entre dois dias, excetuadas ações de contrapartida.

2. OBJETIVO DOS BAILES

Os Bailes e Matinês, se inserem nas políticas de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços vinculados às manifestações populares do Ciclo Ceará Carnavalesco nas várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- Valorizar as tradições culturais carnavalescas no Ceará, reconhecendo-as como patrimônio imaterial do Estado;
- Difundir as manifestações artísticas carnavalescas no Ceará, ampliando o acesso e a participação da população aos festejos;
- Promover o intercâmbio cultural entre os grupos carnavalesco no Ceará, estimulando a troca de experiências, saberes e fazeres;
- Estimular a criatividade, a originalidade e a diversidade das expressões artísticas do ciclo carnavalesco no Ceará, incentivando a inovação e a experimentação nas coreografias, figurinos, cenários e músicas;
- Incentivar o turismo cultural no Ceará, divulgando o ciclo carnavalesco como atrativos turísticos do Estado;
- Contribuir para a geração de renda e o desenvolvimento local dos municípios envolvidos no ciclo carnavalesco, fomentando a economia criativa e solidária;
- Preservar a identidade e a memória do povo cearense, resgatando e transmitindo os valores culturais presentes no Carnaval para as novas gerações.

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100
Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail:editais.ciclos@secult.ce.gov.br

3. FORMATO DOS BAILES E MATINÊS

3.1. Os Bailes e Matinês serão realizados no período de 28 de fevereiro a 05 março de 2025, nas 14 macrorregiões do estado do Ceará.

3.2. Os Bailes e Matinês terão a duração de, no mínimo 10 horas de programação, podendo ser realizado em 01 (um) dia ou mais de programação cultural, devendo ser realizados em locais adequados à receber o evento, de fácil acesso ao público e de livre trânsito de pessoas sendo vedada a cobrança de ingresso. A data e horários será decidida pela Instituição Responsável, cumprindo-se rigorosamente os horários de apresentação que serão previamente definidos.

3.3. Os Bailes e Matinês deverão contemplar na sua programação, atividades relacionadas, na sua maioria, ao Carnaval.

3.4. Para fins de planejamento das apresentações, o realizador do Baile e Matinê deverá divulgar amplamente na sua macrorregião, com antecedência suficiente, o local e o período para que os interessados possam se inscrever e participar do evento. Recomenda-se a comprovação para efeitos de cumprimento do objeto.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRODUTORES

4.1. Os 10 (dez) selecionados na categoria Bailes e Matinês serão responsáveis pela execução do evento com programação realizada em espaços públicos ou privados e de livre acesso à população, com 10 horas de programação.

4.1.1. A programação deverá ser fornecida à Secult e à produtora responsável por realizar a Mostra Estadual.

4.2. Fornecer alimentação, durante o evento das apresentações, para pesquisadores e avaliadores da Secult durante os dias do evento.

4.3 Organização da ordem de apresentação e de todo o cronograma do evento a qual é responsável.

4.4. Realizar registro audiovisual de todas as atividades dos Bailes e Matinês, bem como, o *make off* das atividades.

4.5. Utilizar identidade visual devidamente aprovada pela Secretaria da Cultura.

4.6. Para fins de realização dos Bailes e Matinês as instituições proponentes deverão garantir :

- I. Alimentação para os grupos participantes: lanche (sanduíche + suco/refrigerante) ou jantar coletivo;
- II. Água mineral ou adicionada de sais, para todos participantes;

- III. Ambiente fechado com ventilação adequada, destinado à troca de roupa, com banheiros masculinos e femininos, com distância mínima possível dos locais de apresentação;
- IV. Segurança para as áreas de uso coletivo e de uso dos grupos participantes;
- V. Equipe de apoio para recepção dos participantes e avaliadores;
- VI. Equipamentos de som, com no mínimo, mesa de som analógica ou digital com no mínimo 12 canais e entradas para reprodução de CD, DVD, pen-drive e outras mídias de armazenamento.
- VII. Iluminação adequada ao local e ao público estimado;
- VIII. Gerador (se houver necessidade);
- IX. Deverá ser previsto pelo menos 5% dos espaços, na platéia, para Pessoas com Deficiência (PCD), que deverão abranger: Pessoas com deficiência; Idosos a partir de 60 anos; Gestantes; Lactantes; Crianças de colo; Pessoas obesas; adultos e crianças dentro do espectro autista; e Pessoas com mobilidade reduzida, próximo a este local deverá ter banheiros para o público em geral e pelo menos um banheiros adaptado ou PcD.

4.7. O realizador do evento se compromete é responsável pelo pagamento do cachê dos grupos contratados. Não tendo a Secult nenhuma responsabilidade sobre.

4.8. Caberá aos Bailes e Matinês realizar articulação com os órgãos competentes responsáveis para traçar e apresentar o Plano Operacional que tratará da logística do espaço onde se realizará a Mostra Regional. (DETRAN, AMC, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Juizado de Menores, etc). Além da autorização emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente do município acordando sobre os limites de emissão de sons e horários estabelecidos para tal permissão.

4.9. O espaço físico no qual ocorrerá o evento fomentado pela Secult deverá ter condições de segurança mínima ditadas por órgãos competentes.

4.10. Decoração com temática carnavalesca de todo o local de realização do evento e exposição de banners de fundo de palco, com identidade visual institucional.

4.11. Realizar levantamento quantitativo do número de pessoas em cada dia do evento, número de apresentações e outros dados relevantes que possam servir como indicadores.

4.12. Os proponentes que sediarão os Bailes e Matinês deverão OBRIGATORIAMENTE serem residentes e sediados nas macrorregiões onde executarão as ações previstas na ficha de inscrição e na Proposta de Plano de Trabalho.

5. ACOMPANHAMENTO DOS BAILES E MATINÊS

5.1. O acompanhamento das Mostras Regionais é de responsabilidade do produtor vencedor e incumbido de realizar o 6º Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100
Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail:editais.ciclos@secult.ce.gov.br

do Ciclo Ceará Carnavalesco. Cabendo a Secult intervir apenas em casos especiais não previstos nos Editais do Ciclo Ceará Natalino e seus anexos.

5.2. Disponibilização de transporte para uso exclusivo de todos os avaliadores e pesquisadores, para os locais de realização dos Bailes e Matinês, nos trajetos de ida e de volta.

5.3. Para os eventos e viagens intermunicipais, o transporte deverá ser assegurado a partir do endereço declarado de cada avaliador e pesquisador.

5.4. Para os avaliadores da secult e pesquisadores na Grande Fortaleza será garantido transporte e alimentação (lanche/jantar) e em caso de eventos realizados em cidades com distância acima de 100km de Fortaleza deverá ser garantido hospedagem, transporte e alimentação (café da manhã, almoço e jantar).

5.5. Impedir a realização do trabalho dos avaliadores e pesquisadores incorrerá em sanção.

6. CANCELAMENTO DO EVENTO

6.1. Em caso de cancelamento ou adiamento dos Bailes e Matinês, a Secult deve ser imediatamente acionada e será soberana nas tomadas de decisões.

6.2. Caso o cancelamento não tenha motivos plausíveis, interpretados pela Secult, o Baile e Matinê ficará impedido de participar de futuros Editais pelo tempo mínimo de 01 (um ano) e máximo de (04) quatro anos, além de devolver o valor de fomento do Governo do Estado do Ceará.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

7.1. Demais intercorrências ou situações a qual o Edital, Regulamento ou Termo de Referência não contemplem, caberá à Secult CE deliberar sobre o Baile e Matinê. Para tomada da decisão podem ser ouvidos o Avaliador(a), Representante da Secretaria da Cultura, o Promotor, ou outras pessoas que a SECULT Ceará julgue necessário.

7.2. Os casos omissos relativos aos Bailes e Matinês serão resolvidos pelo (a) Avaliador(a), Representante da Secretaria da Cultura, ouvindo o Promotor do Baile e Curador quando presente.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Jéssica Ohara Pacheco Chuab
Coordenadora do Patrimônio Material e Memória - COPAM